

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

CNPJ nº 09.538.688/0001-32

Edital de Eleição para o Conselho de Administração

Edital nº 02/2023

O Comitê Eleitoral do **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS** ("IRSSL" ou "Instituto"), em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 9.637/1998, a Lei Complementar Estadual nº 846/1998 e a Lei Municipal nº 14.132/2006 ("Leis das Organizações Sociais"), bem como o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral do IRSSL (este último apresentado como **Anexo I** do presente Edital) e as demais normas que regulam a matéria, torna público o presente Edital de Eleição, a fim de iniciar seu processo eleitoral para o Conselho de Administração, de modo a convocar:

- (i) os associados do Instituto;
- (ii) pessoas de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão administrativa e/ou médica; e
- (iii) os representantes dos empregados do IRSSL eleitos no Primeiro Turno do Edital nº 01/2023, conforme artigo 14, parágrafo primeiro, do Regimento Eleitoral do IRSSL,

para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem-se ao Conselho de Administração e/ou elegerem os membros do órgão, conforme disposições abaixo.

Composição do Conselho de Administração

1. Considerando a composição do Conselho de Administração prevista no Estatuto Social e no Regimento Eleitoral do IRSSL, o presente Edital serve para convocar:

- (i) os associados do Instituto para se candidatarem e elegerem 05 (cinco) conselheiros dentre os associados; dentre estes, o representante da Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio Libanês, o qual será designado como presidente do Conselho de Administração;
- pessoas de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão administrativa e/ou médica para se candidatarem, agregando ao Conselho de Administração, após a validação da inscrição

pelo Comitê Eleitoral, selecionar e indicar os 03 (três) candidatos para a Assembleia Geral Ordinária; e

- (ii) os representantes dos empregados do IRSSL eleitos no Primeiro Turno do Edital nº 01/2023 para votação de Segundo Turno, a fim de eleger o representante dos empregados como membro do Conselho de Administração, conforme artigo 14, parágrafo primeiro, do Regimento Eleitoral do IRSSL.

Período de mandato

2. Conforme previsto nas Leis das Organizações Sociais, o IRSSL passará, a partir deste processo eleitoral, a adotar o regime de alternância de mandatos para os membros do Conselho de Administração. Desta forma, metade da composição do Conselho de Administração será, nesta eleição, nomeada para exercer um mandato de 02 (dois) anos, sendo que o restante exercerá a posição por um mandato de 4 (quatro) anos. Para implementar a alternância de mandatos, neste processo eleitoral as vagas de membro do Conselho de Administração serão distribuídas da seguinte forma:

- (i) serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, de 12/12/2023 a 12/12/2025:
 - a. 02 (dois) membros do Corpo Associativo; e
 - b. 02 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração.
- (ii) serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, de 12/12/2023 a 12/12/2027:
 - a. 03 (três) membros do Corpo Associativo;
 - b. 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração; e
 - c. 01 (um) membro indicado pelos empregados do IRSSL.

Inscrições dos Candidatos

3. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas até o dia **31/10/2023**, mediante o preenchimento do Requerimento de Inscrição e Habilitação e do Termo de Responsabilidade (correspondente ao **Anexo II, III e IV**) disponibilizados no website da Instituição (<https://irssl.org.br/>). Os documentos deverão ser encaminhados via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: juridico@irssl.org.br

Requisitos para inscrição

4. Respeitados os critérios de elegibilidade do artigo 9º do Regimento Eleitoral do IRSSL, bem como os critérios de impedimento previstos no artigo 10º do mesmo Regimento, são elegíveis, nessa eleição, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos adicionais:

- (i) para candidatos a representante dos empregados do Instituto, ser empregado ativo, que não esteja com o contrato de trabalho suspenso, vinculado ao IRSSL na data de publicação deste Edital;
- (ii) ter nacionalidade ou naturalidade brasileira e ser residente e domiciliado no país; e
- (iii) possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual fora eleito.

4.1. São inelegíveis, nesta edição, os candidatos que preencham as seguintes características:

- (i) para candidatos a representante dos empregados do Instituto, possuir penalidade aplicada pelo Instituto em sua ficha de trabalho ou estar respondendo a procedimento correcional na data de publicação deste Edital;
- (ii) ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios de qualquer dos integrantes do Comitê Eleitoral;
- (iii) ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios de qualquer membro da Administração Pública Direta e/ou Indireta; e
- (iv) estar envolvido em situação de potencial conflito de interesse, assim determinado pelo Comitê Eleitoral do IRSSL, mediante justificativa.

4.2. O atendimento aos requisitos de elegibilidade estabelecidos do item "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" do presente Edital deverão ser comprovados documentalmente no ato de inscrição, devendo o candidato instruir o pedido de inscrição com a devida documentação comprobatória em conjunto com demais documentos requisitados pelo presente Edital.

4.3. Aqueles requisitos que não puderem ser comprovados por documento específico deverão ser comprovados mediante auto declaração quando do preenchimento do Anexo IV no ato de inscrição.

Habilitação dos Candidatos e recursos

5. O Comitê Eleitoral realizará a avaliação dos candidatos, conforme o Estatuto Social e Regimento Eleitoral do IRSSL, assim como este Edital, para homologar a participação do candidato no processo eleitoral.

6. A relação provisória dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral será divulgada no site do Instituto (<https://irssl.org.br/>).

7. O candidato que tiver sua habilitação indeferida pelo Comitê Eleitoral será comunicado através do endereço de e-mail utilizado para a inscrição, cabendo recurso.

7.1. O recurso ao indeferimento de habilitação deverá ser endereçado ao Presidente do Comitê Eleitoral e apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da relação provisória dos candidatos habilitados, no endereço eletrônico: juridico@irssl.org.br

7.2. Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, o Presidente do Comitê Eleitoral publicará uma nova versão da lista dos candidatos habilitados provisoriamente. Os candidatos que tiverem seus recursos indeferidos serão comunicados através do endereço de e-mail utilizado para o envio do recurso.

Impugnação à habilitação de Candidato e recursos

8. Respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista dos candidatos habilitados, conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, qualquer eleitor poderá apresentar impugnação à habilitação provisória mediante solicitação endereçada ao Presidente do Comitê Eleitoral através do endereço eletrônico: juridico@irssl.org.br.

8.1. A impugnação deverá ser motivada, podendo ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos no Edital ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração do IRSSL.

8.2. A impugnação será encaminhada para o candidato que tiver sua habilitação provisória impugnada através do endereço de e-mail utilizado para a inscrição. O candidato terá 02 (dois) dias úteis para apresentar defesa à impugnação através do endereço eletrônico: juridico@irssl.org.br.

8.3. Após transcorrido o prazo previsto no item 8.2, o Comitê Eleitoral decidirá, em até 02 (dois) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

9. A lista final com os nomes dos candidatos habilitados será divulgada por meio do website do IRSSL (<https://irssl.org.br/>) até o dia 14/11/2023 (os "Candidatos Habilitados").

10. Em caso de desistência da candidatura, o Candidato Habilitado deverá informar a sua desistência ao Comitê Eleitoral por meio de requerimento encaminhado ao endereço eletrônico: juridico@irssl.org.br

Eleição para representante indicado pelos empregados do Instituto

11. Considerando que a atual Conselheira representante dos empregados tomou posse há menos de 06 (seis) meses, o processo eleitoral será reduzido, conforme previsto no artigo 14, parágrafo quinto, do Regimento Eleitoral do IRSSL. Assim, o resultado do Primeiro Turno do processo eleitoral referente ao Edital nº 01/2023 será reaproveitado.

12. Os representantes dos empregados eleitos pelas unidades e pela matriz no Primeiro Turno do Edital nº 01/2023, desde que preenchidos os requisitos deste Edital, procederão com nova votação de Segundo Turno para a eleição definitiva do membro do Conselho de Administração representante dos Empregados, a saber (os "Representantes dos Empregados"):

Unidade	Representante
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro – Mogi Mirim	Maria Carolina Lima Garcia
Matriz	Eric Bertolotti
Hospital Regional de Jundiaí	Márcia Helena Alves
Hospital Municipal Infantil Menino Jesus	Jamile Menezes Brasil
Ambulatório Médico de Especialidades Interlagos	Juliana Abreu Lopes
Hospital Geral do Grajaú	Andrea De Medeiros Matsushita
Ambulatório Médico de Especialidades Jundiaí	Janine Danezi da Silva

12.1. O candidato poderá requerer ao Comitê Eleitoral que seja divulgado no website do IRSSL (<https://irssl.org.br/>) texto contendo o seu currículo, prevendo sua formação e experiência profissional, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

12.2. O texto contendo o currículo do candidato deverá se limitar a 1.500 (mil e quinhentos) caracteres, será enviado em até 02 (dois) dias após a divulgação dos Candidatos Habilitados para no endereço eletrônico: juridico@irssl.org.br

13. Os Representantes dos Empregados deverão comparecer em reunião virtual a ser agendada previamente pelo Comitê Eleitoral, através de link a ser enviado previamente via e-mail para os Representantes dos Empregados, para a votação que elegerá o representante indicado pelos empregados do Instituto.

14. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, sendo que cada representante não poderá votar em si próprio.

14.1. Em caso de empate, o Comitê Eleitoral, na mesma reunião, procederá com segunda votação para desempate entre os candidatos empatados, por maioria simples, sendo que os candidatos empatados não poderão votar em si próprio. Não há vedação

para que o atual membro do Conselho de Administração indicado pelos representantes dos empregados seja reconduzido, conforme apuração de votos.

15. A apuração dos votos ocorrerá ao fim do pleito, na presença dos membros do Comitê Eleitoral e dos Representantes dos Empregados.

16. É facultado ao candidato acompanhar a apuração de votos, mediante fiscalização direta.

16.1. O exercício da fiscalização deverá ser realizado com respeito e valorização da ética profissional.

Eleição dos membros do Corpo Associativo

17. O Comitê Eleitoral apresentará à Assembleia Geral Ordinária o nome dos candidatos que são associados e que foram, pelo processo eleitoral, considerados elegíveis para que a assembleia de associados delibere pela eleição de 05 (cinco) integrantes do Conselho de Administração.

17.1. Dentre os representantes dos associados eleitos, deverá ser nomeado o representante da Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio Libanês, o qual será o presidente do Conselho de Administração.

18. Cada associado presente na Assembleia Geral poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, sendo vedado votar em um mesmo candidato mais de uma vez.

18.1. Serão eleitos os candidatos que obtiverem os votos de metade mais um dos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 13º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social do Instituto.

19. Caso, concluída a votação, a quantidade de candidatos que recebeu a maioria mais um dos votos não seja suficiente para compor as 5 (cinco) vagas do Conselho de Administração, proceder-se-á com nova votação entre aqueles candidatos que não obtiveram a quantidade necessária de votos, sendo que a nova votação contemplará tão somente o número de candidatos correspondente ao dobro da quantidade de vagas que não foi ocupada na votação inicial. Para fins de esclarecimento, havendo, por exemplo, 10 candidatos mas apenas 03 (três) receberam a maioria mais um dos votos, estes 3 (três) estarão eleitos, sendo que, para ocupar as 02(duas) vagas remanescentes, participarão da segunda votação os 04 (quatro) candidatos que receberam a maioria dos votos desconsiderando os já eleitos.

19.1. Serão eleitos em segundo turno os candidatos que obtiverem os votos de metade mais um dos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 13º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social do Instituto.

20. Dentre os candidatos eleitos, serão nomeados para um mandato de 04 (quatro) anos os 3 (três) candidatos que mais receberam votos, sendo que os outros 2 (dois) candidatos eleitos exercerão o mandato de 02 (dois) anos.

Eleição dos representantes indicados pelo Conselho de Administração

21. Até o dia 13/11/2023, o Comitê Eleitoral apresentará ao Conselho de Administração, para decisão antes do encerramento do processo eleitoral, o nome de todos os candidatos de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão administrativa e/ou médica inscritos no processo eleitoral e considerados elegíveis.

22. O Conselho de Administração deverá, dentre candidatos apresentados pelo Comitê Eleitoral, selecionar e indicar à Assembleia Geral Ordinária os 03 (três) candidatos que serão os membros indicados pelo Conselho de Administração para compor a nova gestão antes do encerramento do processo eleitoral.

Recursos contra o Resultado da Eleição e Decisões do Comitê Eleitoral

23. Contra as decisões do Comitê Eleitoral, disporá o candidato de recurso, o qual deverá ser endereçado ao próprio Comitê Eleitoral em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, via e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: juridico@irssl.org.br

24. Contra o resultado da eleição do membro indicado pelos Representantes dos Empregados do IRSSL poderá ser interposto recurso por qualquer empregado que também atenda ao requisito indicado no item 4(i) deste Edital.

24.1. O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pelo Comitê Eleitoral quando:

- (i) houver descumprimento manifesto do presente Edital de Eleição, do Regimento Eleitoral ou do Estatuto Social;
- (ii) restar comprovada influência no processo eleitoral mediante abuso de poder; ou
- (iii) o candidato eleito tiver utilizado de documento falso ou inidôneo na fase de habilitação, deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação ou tiver cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura, conforme sugestão do eleitor e confirmação pelo Comitê Eleitoral.

24.2. Caso admitido o recurso pelo Comitê Eleitoral, serão convocados os candidatos citados para apresentar contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

24.3. Não havendo a interposição do recurso contra o resultado da eleição, o Comitê Eleitoral divulgará o resultado no primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo.

Resultado das Eleições

25. Concluído o processo de homologação dos candidatos elegíveis e o processo eleitoral para designação do membro eleito pelos Representante dos Empregados, o Comitê Eleitoral deverá comunicar ao Conselho de Administração o encerramento do processo eleitoral, observando-se o prazo previsto no artigo 4º do Regimento Eleitoral do Instituto.

26. O resultado final das eleições será divulgado por meio do sítio eletrônico do IRSSL (<https://irssl.org.br/>) após a realização da Assembleia Geral Ordinária que tiver como ordem do dia a eleição dos membros do Conselho de Administração.

27. A posse dos candidatos eleitos dar-se-á com a assinatura do respectivo termo em ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto.

28. Os candidatos eleitos e empossados continuarão a exercer as demais funções pelas quais eventualmente forem responsáveis no Instituto, desde que compatíveis.

29. Os candidatos eleitos e empossados, enquanto membros do Conselho de Administração, deverão observar os deveres e atribuições inerentes ao cargo, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social do Instituto, cientes de que, para o atingimento de tais competências específicas, possuem as seguintes incumbências:

- (i) cuidar do planejamento estratégico, coordenação, controle, avaliações globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do IRSSL;
- (ii) zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e primar pela sustentabilidade e longevidade do IRSSL, devendo atuar para garantir seus melhores interesses; e
- (iii) possuir disponibilidade para participação em reuniões do Conselho, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social do IRSSL.

29.1. Assim como os demais integrantes do Conselho de Administração do Instituto, os candidatos eleitos e empossados não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao Instituto na qualidade de membro do Conselho de Administração, conforme disposto no artigo 20 do Estatuto Social do IRSSL.

Disposições Finais

30. Até o dia 04/12/2023 o Presidente do Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto Social do Instituto.

31. O Comitê Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.

32. O Comitê Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regimento Eleitoral, hipótese em que deverá publicar novo Calendário Eleitoral.

33. Eventuais omissões, desempates e dúvidas referentes a este Edital e ao processo eleitoral serão solucionadas pelo Comitê Eleitoral, nos termos do artigo 17º do Regimento Eleitoral do Instituto.

São Paulo, 13 de outubro de 2023

Maria Ângela Atallah
Presidenta do Comitê Eleitoral